



CÂMARA

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N.º 4.605, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Fundo Municipal do Empreendedor - **Pró-Empresa/Pró-Empreendedor**, e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS) FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Empreendedor – Pró-Empresa Pró-Empreendedor, de caráter rotativo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e a Sala do Empreendedor, destinado a concessão de crédito financeiro aos Micro-Empreendedores Individuais – MEIs, Micro Empresas – ME, que assegurem a manutenção e projeção das empresas potencializando a geração de emprego e renda no âmbito do município e contribuindo com avanços no que tange desenvolvimento econômico e social de Frederico Westphalen.

Art. 2º O Fundo Municipal do Empreendedor – Pró-Empresa Pró-Empreendedor é constituído com recursos provenientes das seguintes fontes:

- I. Dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual, inclusive créditos adicionais;
- II. Retorno de operações realizadas com recurso do próprio Fundo;
- III. Recurso decorrentes de convênios, contratos de acordos celebrados com instituições financeiras ou não, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Contribuições do setor público ou privado;
- V. Outros recursos a ele legalmente destinados;
- VI. O resultado das aplicações financeiras das disponibilidades do Fundo;
- VII. Para atender as finalidades deste programa o Poder Executivo incorporará ao Fundo valores anualmente provenientes do orçamento e conforme disponibilidade orçamentária em cada exercício financeiro;
- VIII. Os saldos financeiros do Fundo, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o mesmo Fundo no exercício seguinte.

§ 1º As disponibilidades financeiras do Fundo serão depositadas em conta específica e em instituição financeira oficial.

§ 2º As movimentações dos recursos do Fundo, depositadas em instituições financeiras oficiais, deverão ser registradas em conta específica e de titularidade do município.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º Fica o Município autorizado a firmar convênios com instituições financeiras de crédito para gerir os recursos do Fundo e também para operacionalização na condição de agentes financeiros.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos para receber aportes financeiros no Fundo e apoio administrativo.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão destinados para empreendedores, com vistas a financiar investimentos fixos e de capital de giro.

Parágrafo Único – Serão passíveis de apoio com recursos do Fundo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, as operações de crédito destinado a financiar investimentos com os seguintes objetivos:

- I. Capital de giro ou aquisição de máquinas e equipamentos;
- II. Implantar nova unidade produtiva;
- III. Reformar as atuais instalações;
- IV. Expandir a capacidade produtiva existente;
- V. Realocar dentro do município o empreendimento;
- VI. Desenvolver e/ou aperfeiçoar produtos e serviços;
- VII. Adotar técnicas de gestão e de organização da produção com vistas o aumento de produtividade e a melhoria de produtos e serviços.

Art. 5º Na obtenção de financiamento, os Micro Empreendedores (MEIs) Individuais, Micro Empresas (ME) deverão oferecer as seguintes garantias:

- I. Aval de uma pessoa idônea, nos créditos em todas as operações;
- II. As entidades representativas de classe ou sindicato, onde o tomador é associado, poderão ser avalistas do crédito.

§ 1º A título de Crédito Confiança todas as operações do Fundo serão liberadas com taxa zero por cento de juro.

§ 2º Os créditos serão corrigidos pelo IGPM acumulado do período, sendo pago a correção na última parcela do financiamento.

§ 3º Caso o tomador atrase o pagamento da parcela devida, a mesma será corrigida com juros e multa conforme Legislação Tributária em vigor.

§ 4º Se o tomador atrasar o pagamento por prazo superior a 10 (dez) dias, o título poderá ser protestado, devendo o tomador arcar com todas as custas.

§ 5º Confirmada à inadimplência do tomador, o mesmo será incluído em dívida ativa no município, juntamente com seu avalista.

Art. 6º Os financiamentos poderão ser parcelados em até 18 (dezoito) meses, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Capital de giro: No valor limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no máximo em 12 (doze) parcelas;
- II. Investimento fixo: No valor limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no máximo 18





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

(dezoito) parcelas;

III. Misto (capital de giro e investimento fixo): No valor limite de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), no máximo 15 (quinze) parcelas.

§ 1º Os tomadores do crédito terão direito a, no máximo, dois (02) financiamentos, sendo que deverão obedecer ao prazo de um (01) ano, após a conclusão de cada operação.

§ 2º Os limites de valores poderão ser alterados, por ato do Poder Executivo, a cada início de exercício, após aprovação do Conselho Diretor do Fundo conforme disponibilidade financeira.

Art. 7º Os tomadores do crédito deverão apresentar os seguintes documentos para se habilitar para o financiamento:

- a) Comprovante ficha cadastral, modelo padrão fornecida na Sala do Empreendedor pelos Agentes de Desenvolvimento;
- b) Contrato Social, Consolidado ou com todas suas alterações, Requerimento de Firma Individual ou Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual MEI;
- c) Cartão CNPJ;
- d) Alvarás Municipais, relacionados com a atividade da empresa;
- e) Certidões negativas da receita municipal, estadual e federal, bem como, trabalhista e do FGTS;
- f) Comprovante de residência, atual ou declaração de endereço da residência;
- g) Cópia da Carteira de Identidade (CI) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os representantes das empresas e do avalista;
- h) Comprovante de renda do avalista;
- i) Comprovante de idoneidade dos envolvidos, por meio de consulta prévia e atualizada junto ao SPC, SCPC e Serasa;
- j) Orçamento detalhado, para destinação dos recursos que o tomador irá empregar o valor do financiamento.

§ 1º Os financiamentos serão vinculados ao CPF e CNPJ dos envolvidos.

§ 2º As empresas deverão ter, no mínimo, vinte quatro (24) meses de atividades comprovadas no município de Frederico Westphalen.

Art. 8º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor:

I. O Conselho Diretor será composto por 03 (três) funcionários do quadro efetivo dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º É vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão ou contratado para exercer as atividades no Conselho.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Diretor do Fundo serão designados pelo Prefeito Municipal, esta nomeação terá o prazo de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

§ 3º Não poderão ser escolhidos para integrar o Conselho Diretor do Fundo, servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao ente ou patrimônio público.

§ 4º Os servidores previstos no inciso I deste artigo, serão designados por meio de Portaria exarada pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Serão atribuições e responsabilidades do Conselho Diretor para operacionalização do Fundo:

- I. Regulamentar e zelar pelo pleno funcionamento do Fundo e de seus objetivos;
- II. As reuniões tanto ordinárias quanto extraordinárias do Conselho serão registradas em um livro ata;
- III. Estabelecer as diretrizes gerais e prioridades anuais para a alocação dos recursos do Fundo;
- IV. Estabelecer as condições objetivas para atingir as finalidades do Fundo;
- V. Avaliar os resultados do cumprimento dos objetivos do Fundo;
- VI. Estabelecer mecanismos de sustentação do Fundo;
- VII. **Prestação de contas semestral do Fundo;**
- VIII. Aprovar e autorizar a liberação dos financiamentos

Art. 10 O Conselho Diretor reger-se-á pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente, no mínimo, a cada 10 (dez) dias e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria do próprio Conselho;
- II. Delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III. As deliberações do Conselho Diretor serão consignadas por meio de pareceres, aprovados e assinados pelos membros presentes;
- IV. O Conselho Diretor do Fundo se reunirá nas dependências da Sala Do Empreendedor, nos termos de seu Regimento, visando sempre o cumprimento de sua finalidade, objetivos e o atendimento de suas competências.

§ 1º Nos impedimentos por prazo a 45 (quarenta e cinco) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente e ou dos outros conselheiros, por prazo superior 60 (sessenta) dias será feita a substituição do impedido por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º Perderá o cargo, automaticamente, o membro do Conselho Diretor que, sem justificativas, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 04 (quatro) sessões durante o ano.

Art. 11 O Conselho Diretor, mediante autorização, por escrito, do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá Contratar pessoal técnico especializado para elaborar pareceres sobre os projetos encaminhados, bem como, serviços de auditoria independente.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 12 Compete ao Conselho Diretor, dentro dos limites da Lei e deste regramento, planejar e por em prática as operações e serviços e controlar os resultados.

Art. 13 Cabe ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. Coordenar os serviços administrativos e de cadastro;
- II. Dirigir as atividades do Fundo de acordo com a finalidade e o plano de ação;
- III. Cumprir as normas emanadas da legislação vigente e por este regulamento;
- IV. Supervisionar o funcionamento do Fundo, juntamente com os demais conselheiros;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- VI. Encaminhar documento autorizando os empreendimentos enquadrados em financiamentos, avais ou equalização de encargos financeiros, às instituições financeiras conveniadas;
- VII. Enviar a prestação de contas e o relatório de atividades semestral ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e a Secretária da Fazenda para análise e ao Prefeito Municipal para homologação;
- VIII. Construir grupos de trabalho, comissões e comitês de apoio consultivo designando seus membros, observada a legislação permanente.

Art. 14 Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Coordenar os serviços de contabilidade, estatística e de aplicações financeiras;
- III. Elaborar pareceres e decisões tomadas no Conselho;
- IV. Encaminhar expediente;
- V. Formular, conjuntamente com o Presidente, proposta de orçamento anual e apresentar semestralmente prestação de contas e os relatórios das atividades a Secretaria de Indústria Comércio e Turismo, a Secretaria da Fazenda e ao Prefeito municipal;
- VI. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VII. Assistir o presidente nos assuntos de sua área de atuação.

Art. 15 Os servidores de que trata o artigo 8º, inciso I desta lei, receberão uma parcela mensal de caráter indenizatório a título de JETON, pelas atividades especiais desempenhadas frente ao Conselho do Fundo, nos seguintes valores:

- I. Presidente do Conselho Diretor do Fundo, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por suas atribuições na forma prevista no artigo 13 desta Lei;
- II. Vice-Presidente e Secretário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Os valores do JETON de que tratam os incisos I e II deste artigo, serão pagos mensalmente juntamente com os demais vencimentos do cargo de provimento efetivo do servidor.

§ 2º O valor do JETON não se incorporará ao vencimento do cargo para qualquer finalidade, bem como não servirá como base para a previdência e para o cálculo da décima terceira remuneração e as férias.

§ 3º Todas as atividades relacionadas ao Conselho Diretor do Fundo serão realizadas pelos Conselheiros fora do horário de expediente.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte classificação orçamentária:

Orgão 10: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Unidade 01: Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2088 – Desenvolvimento Industrial
Elemento: 4590.66.99.00.02.00 Concessão de empréstimos e financiamentos a Micro Empreendedores Individuais - MEIs, e Micro Empresas – ME
R\$ 150.000,00

TOTAL DO CRÉDITO R\$ 150.000,00

Parágrafo Único – Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado servirão de fonte os recursos da redução das seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigente:

Orgão 10: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Unidade 01: Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2088 – Desenvolvimento Industrial
Elemento 4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 40.000,00
Elemento 4490.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 110.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO R\$150.000,00

Art. 17 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das seguintes orçamentárias:

Orgão 10: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Unidade 01: Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2085 – Manutenção das Despesas de Pessoal Indústria, Comércio e Turismo
Elemento: 3190.11.40.00.00.00 Gratificações Especiais

Orgão 10: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Unidade 01: Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2088 – Desenvolvimento Industrial
Elemento: 4590.66.99.00.02.00 Concessão de empréstimos e financiamentos a Micro Empreendedores Individuais - MEIs, e Micro Empresas – ME

Art. 18 As metas, ações, receitas e despesas resultantes da execução das atividades do fundo criado por esta lei, ficam incluídas nas metas e prioridades do Plano Plurianual de 2018-2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Art. 19 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 20 O Fundo terá duração por tempo indeterminado, desde que atenda os interesses do Município e dos objetivos para os quais foi criado.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Único Em caso de extinção do Fundo, seus bens e direitos passarão ao Município, depois de honradas todas as obrigações com terceiros.

Art. 21 Nos créditos a serem aprovados deverá constar a modalidade e o número de parcelas discriminados no art. 6º, incisos I, II e III.

Art. 22 Todos os recursos a serem disponibilizados pelo Fundo aos interessados, devem ser previamente aprovado pelo Conselho Diretor.

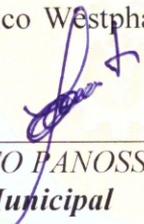
Art. 23 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta lei serão deliberados pelo Conselho Diretor do Fundo e regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 24 O caput do artigo 44 da Lei Municipal nº 4.556, de 10/10/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento da atualização monetária pelo IGP-M/FGV, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

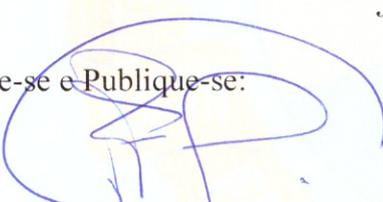
Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezenove.



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



LUIZ PAULO GOMES FRANKEN
Sec. Mun. da Administração



SIMONE T. DUARTI DA SILVA
Sec. Municipal da Fazenda



PAULO RICARDO DONIN DE LIMA
Sec. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo

Publicado(a) na data de 29/03/19



Claudia Manfrin de Melo
Assessora Administrativa - Matr. 2394/00

